Yvonne Tomasini Rêbus
Osvaldo Rêbus S.

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 14-66, DE 8 DE JULHO DE 1966.

Autoriza a doação de lotes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 60 (sessenta) lotes urbanos para edificação de casas, em Caçu.

Art. 2º - Os títulos definitivos de propriedade serão expedidos após concluídas as construções.

Art. 3º - Somente receberá a doação quem edificar casa coberta de telhas, podendo as paredes ser de tijolos ou madeiras.

Parágrafo único - Se a casa fôr de esteios, deverão êstes ser de madeira-de-lei, assim como o travamento.

Art. 4º - Antes de iniciar a construção, a pessoa interessada requererá à Prefeitura Municipal licença para apossear-se do terreno pretendido.

Parágrafo único – Decorridos 6 (seis) meses da data da concessão da licença, se não estiver, ainda, terminada a casa, perderá o interessado o direito à posse e recebimento do título de propriedade do lote ocupado.

Art. 5º – Aquêles que, porventura, à data da promulgação desta lei, já houverem edificado suas casas, em terrenos pertencentes ao Município, observado o que dispõem o artigo 3º e seu parágrafo, poderão requerer, imediatamente, à Prefeitura a outorga dos respectivos títulos de doação.

Art. 6º – Para as doações de que trata esta lei, ficam reservadas as quadras urbanas números 67 (sessenta e sete), 68 (sessenta e oito), 69 (sessenta e nove) e 70 (setenta), do loteamento Municipal, não podendo ser doados lotes situados noutras quadras, salvo na hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação, nas imediações dos terrenos acima mencionados, de placa alusiva ao disposto no artigo 4º e ao nome do autor do projeto que dá origem a esta lei.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 8 de julho de 1966.

Gustavo Damasceno Ribeiro

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 15-66, DE 2 DE OUTUBRO DE 1966.

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O crédito aberto destina-se à cobertura das despesas decorrentes da desapropriação preconizada pelo decreto municipal nº 4/66, de 1º de outubro de 1966, do Poder Executivo.

Art. 3º - Servirá como recurso ao mesmo crédito o saldo de real economia procedente do exercício de 1965.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de